
ESTADO DE RONDÔNIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM

GABINETE DO PREFEITO
LEI Nº1.924-16

LEI Nº 1.924.GAB.PRE/16
Guajará-Mirim, 24 de outubro de 2016.

“Fixa os subsídios do Prefeito , Vice-Prefeito e Secretários do município de Guajará-Mirim para o mandato de 2017 a 2020 e dá outras providências ”

O PREFEITO DE GUAJARÁ-MIRIM/RO, no uso das atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal:

FAZ SABER, que a **CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM/RO** aprovou e ele sanciona a seguinte:

LEI

Art. 1º - Ficam fixados os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários do município de Guajará-Mirim para o mandato de 2017 a 2020, de acordo com as normas constitucionais e legais vigentes, a serem observadas conjuntamente os seguintes valores:

I – Prefeito: R\$ 12.800,00 (doze mil e oitocentos reais);
II – Vice-Prefeito: R\$ 8.200,00 (oito mil e duzentos reais);
III – Secretários Municipais: R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais);

Art. 2º - Ao Prefeito é garantido gozar 30 (trinta) dias consecutivos de férias por ano ou dois períodos de 15 (quinze) dias, acrescidos de 1/3 (um terço) calculado sobre o valor fixado no inciso I do artigo 1º desta Lei e pago conjuntamente com o subsídio do mês que anteceder o gozo das férias.

Art. 3º - Aos Secretários Municipais é garantido:

I – Perceber um 13º subsídio, pago integralmente no mês de dezembro de cada ano ou nos meses de junho e dezembro, à razão de 50% (cinquenta por cento) do subsídio cada;

II – Gozar 30 (trinta) dias de férias por ano, estas acrescidas de 1/3 (um terço) calculado sobre o valor fixado no inciso II do artigo 1º desta Lei e pago conjuntamente com os subsídios do mês que acontecer o gozo de férias.

Art. 4º - Fica vedado o pagamento de 13º subsídios ao Prefeito e ao Vice-Prefeito.

Art. 5º - A percepção dos subsídios único de que trata esta lei, não impede o recebimento de Valores indenizatórios, tais como diárias de viagem.

Art. 6º - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 1º de janeiro de 2017 após sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrária.

Palácio Pérola do Mamoré, 24 de outubro de 2016.

DÚLCIO DA SILVA MENDES
Prefeito Municipal

Publicado por:
Antonio Laureano Neto
Código Identificador:0A40A8D4

informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/arom/>